

Interior

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º, §1º e 99, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005. FALÊNCIA: IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA ("MASSA FALIDA"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.813.104/0001-05 (Processo nº 0008579-82.2017.8.16.0045).

O DOUTOR GABRIEL ROCHA ZENUN, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido nos artigos 7º, §1º e 99, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores e eventuais interessados ou prejudicados, que por r. sentença proferida em 06 de maio de 2019, foi convalidada em FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.813.104/000105, e informa o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, junto à Administradora Judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., que poderá ser contatada através do telefone: (44) 3041-4882, e-mail: contato@valorconsultores.com.br, responsável pela administração judicial da Massa Falida, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, na pessoa do Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 27.401. Do decreto de falência (mov. 1297.1): SENTENÇA RELATÓRIO. 1. BREVE RESUMO: Segue abaixo a decisão de falência. 2. Determino que todos os pedidos de habilitação/declaração/impugnação de crédito sejam desentranhados e entregues ao Administrador, para os devidos fins, mantendo-se nos autos as respectivas procurações, para futuras intimações dos causídicos. Determino que os sequenciais respectivos sejam riscados. 2. Defiro todos os pedidos de habilitação de advogados. Anotações necessárias. 3. Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão do seq. 699.1. Ciente da interposição de agravos (seqs. 915.1, 954.1, 988.1). No entanto, tendo em vista que tais recursos foram interpostos contra a decisão que prorrogou o prazo de suspensão, a par da decretação da falência, entendo, s.m.j., que os mesmos restaram prejudicados. Expeçam-se ofícios aos respectivos Relatores. 4. Sobre o contido na petição do seq. 700.1, manifestem-se a falida, por seu representante legal, assim como o representante legal da empresa Ofertáveis, para que, no prazo de 10 dias, prestem os esclarecimentos necessários. 5. Vistos e examinados estes autos nº 8579-82.2017.8.16.0045, de Pedido de Recuperação Judicial. IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., qualificada nos autos, no dia 20.07.2017, requereu sua recuperação judicial, consoante argumentos expendidos na inicial (seq. 1.1), à qual me reporto, por brevidade. A seguir, consoante decisão do seq. 18.1, foi deferido o processamento da recuperação judicial, determinando-se as diligências previstas na legislação pertinente. Seguiram-se as etapas previstas na Lei 11.101/05, até que recentemente realizou-se a assembleia de credores. Vieram-me conclusos os autos. FUNDAMENTAÇÃO: A IRMOL é uma sociedade de direito privado estabelecida nesta cidade à Guaratinga, nº 1.633, sendo titular do CNPJ 84.813.104/0001-05, como consta de seu estatuto social. São sócios CLAUDETE APARECIDA ZANATTA CAVA, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF 006.130.529-43 e RG 1.356.784/PR., e ANGELO ZANATTA CAVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 020.257.409-13 e do RG 6.771.272-2/PR. Deferiu-se seu pedido de recuperação judicial, tendo em vista a sua precária situação financeira, cumprindo-se o que determina o art. 47 da Lei 11.101/05: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". A recuperação judicial da empresa devedora tem como escopo maior a viabilização da superação de sua crise econômico-financeira, visando, acima de tudo, a sua preservação. A falência da empresa, ao contrário, é algo indesejável, tendo em vista os malefícios que quase sempre representa para todos os interessados (devedor, credores, empregados, sociedade, etc.). Porém, há situações em que é indeclinável, tal qual se dá no caso em apreço. No caso, por ocasião da assembleia de credores, estes optaram por não aprovar o plano de recuperação e pagamento, como consta da ata do seq. 1.292.2. Impõe-se, portanto, a decretação da falência da empresa, tal qual determinam os arts. 56, § 4º, c/c. o 73, III, ambos da Lei 11.101/05. DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E DO DISPOSITIVO: Por todo o exposto, nos termos da Lei 11.101/05, em especial do art. 99, declaro a falência da empresa IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA. Não poderá a falida alienar ou onerar quaisquer bens. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias antes do pedido de recuperação. Continuará como administrador o Dr. Cleverson Marcel Colombo, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22, sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35. Ao Administrador competirá a arrecadação dos bens móveis e imóveis, conforme art. 108 da Lei 11.101/05, todos os créditos inseridos definitivamente no quadro de credores por ocasião da recuperação estarão automaticamente habilitados em relação à falida (art. 80 da Lei 11.101/05). Os créditos impugnados nos termos da lei, sobre os quais ainda não haja decisão definitiva deste Juízo, serão apreciados e incluídos oportunamente, se for o caso. Determino que, no prazo de 10 dias, os sócios compareçam em Cartório e entreguem em Cartório os livros e demais papéis contábeis, para que seja lavrado o termo de que trata o art. 94, I. Além disso, deverão prestar as informações de que trata o art. 94, I, A/G, e também cumprir o

disposto no art. 94, II. Fixo o prazo de 15 dias para os credores habilitarem seus créditos, observando-se o disposto no art. 7º, § 1º, se ainda não o fizeram na etapa da recuperação. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvando as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º. Determino que dois Oficiais de Justiça lacrem o estabelecimento, afixando cópia desta decisão à porta principal, bem como façam relação pormenorizada dos bens lá existentes, em tudo com a presença do Administrador Judicial. Comunique-se a decretação da falência à Junta Comercial, aos Correios, à União Nacional, ao INSS, à Fazenda Estadual do Paraná, além do Município de Arapongas. Comunique-se, também, à Justiça do Trabalho, à 1ª Vara Cível local e à ACIA. Expeçam-se ofícios aos registros imobiliários para que, no prazo de 05 dias, informem a existência de bens imóveis, encaminhando certidões atualizadas de matrículas e transcrições. Determino a pesquisa e bloqueio de veículos, via Renajud. Expeça-se edital, com o prazo de 30 dias, contendo a íntegra desta decisão, com observâncias das demais cautelas legais. Ciência ao Ministério Público e ao Dr. Administrador. Diligências necessárias. Arapongas, datado eletronicamente. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUIZ DE DIREITO. RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS: ALEXANDRE FERNANDES, 974.039.629-15, R\$6.650,55; ANGELA MARIA SILVA SOUSA MARTINS, 040.814.849-70, R\$7.356,33; ANGELINA COELHO GOMES, 033.466.839-58, R\$12.689,21; ANTONIO SOARES, 461.439.639-91, R\$11.139,59; ARY FRANCISCO DA FONSECA, 548.477.029-72, R\$5.045,89; BELLO & LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, 07.600.120/0001-79, R\$42.897,75; BENEDITO MARTINS, 738.445.519-72, R\$7.979,18; DIEGO GONCALVES DIAS, 080.386.099-48, R\$4.191,75; DIRCEU MINGRONI, 678.677.079-72, R\$7.516,90; EDERSON MIGUEL DE ALMEIDA, 051.160.819-58, R\$5.478,37; EDERVAL AMARO DOS SANTOS, 759.690.689-34, R\$12.186,38; EDINA MARIA DOS SANTOS, 055.561.349-60, R\$6.940,25; ELIANE MATIAS DA SILVA, 060.139.929-32, R\$7.442,25; FABIANO PEREIRA DA SILVA, 030.979.459-54, R\$12.693,44; FABIO JUNIOR DA SILVA, 052.725.199-22, R\$6.147,27; GABRIEL RIBEIRO BASTOS, 068.165.189-00, R\$5.256,30; GENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, 068.165.189-00, R\$8.500,89; GRACA ADVOGADOS ASSOCIADOS, 04.863.719/0001-07, R\$4.692,50; IRACI TEIXEIRA DA SILVA, 073.548.769-33, R\$4.716,31; IRAN FONSECA PEIXOTO, 026.480.829-05, R\$7.869,16; JAQUELINE MEIRELES BOAVENTURA, 092.569.40965, R\$7.526,16; JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA, 053.539.849-15, R\$7.358,04; JOSE APARECIDO PEREIRA, 034.199.489-80, R\$8.559,41; JOSE APARECIDO RODRIGUES DE MATOS, 363.974.829-87, R\$9.297,27; JOSE CANDIDO GOUVEA, 368.025.579-91, R\$11.447,42; JOSE CARLOS FARINASSO, 520.502.979-04, R\$9.840,90; JULIANA DE MATOS SILVA, 055.934.989-03, R\$8.599,09; JULIO CESAR GARCIA, 064.556.92918, R\$9.692,48; LUZIA DE JESUS RODRIGUES, 040.473.609-29, R\$7.669,13; MARCIA IENES DA SILVA, 033.452.189-09, R\$5.286,09; MARCOS APA DE SOUZA, 869.107.369-15, R\$6.397,66; MARIA APARECIDA MONTEIRO MICHELETTI, 010.336.659-83, R\$5.984,50; NELSI PEREIRA GUILHERME, 831.014.469-53, R\$8.592,00; ODETE SORECCIA DE JESUS, 014.945.719-78, R\$6.782,94; OVIDIO BISPO DA SILVA, 515.186.439-49, R\$4.683,72; RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, 046.401.489-17, R\$7.173,72; RIBEIRO, KÜSTER, ROSA Advogados Associados, 77.749.083/0001-40, R\$15.156,22; RITA DE CASSIA QUIRINO, 617.900.369-68, R\$10.074,20; ROGERIO DIAS DA SILVA, 673.836.029-00, R\$4.797,67; SEBASTIAO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, 02.876.669/0001-77, R\$103.336,72; SERGIO ALCIDES, 051.211.01902, R\$4.453,93; SONIA DE LOURDES GARCIA PARRA, 018.983.729-26, R\$10.019,94; THAIS SOUZA COELHO BELO, 091.121.669-36, R\$7.286,22; ZAGO APPI ADVOGADOS ASSOCIADOS, 12.886.821/0001-56, R\$2.400,00. CREDORES COM GARANTIA REAL: MASISA DO BRASIL LTDA (ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINEIS S.A.), 00.606.549/0026-82, R\$3.606.924,06. CREDORES REPRESENTANTES DE ME/EPP: A D PRINT IMPRESSOS LTDA ME, 11.987.238/0001-79, R\$290,00; A&T POWER SERVICE - SOLUCOES ELETRICAS LTDA - ME, 11.774.431/0001-21, R\$2.053,34; ALMEIDA E CARDINAL LTDA ME, 05.291.773/0001-98, R\$302,10; ARAPONDOAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP, 72.466.162/0001-20, R\$370,00; ARATECH COMERCIO E ASS TECNICA LTDA - ME, 14.796.998/0001-97, R\$1.787,40; ARATRENDS TECNOLOGIA LTDA - ME, 07.989.463/0001-77, R\$9.740,00; ARI DAMACENO DE SOUZA 03698908921, 13.542.041/0001-51, R\$1.541,50; BORRACHAS GUAPORE COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA - EPP, 03.589.411/0002-33, R\$54,40; BR TECNICA MAN. INDUSTRIAL LTDA - ME, 10.336.500/0001-52, R\$415,85; CABRAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, 02.889.809/0001-41, R\$35.031,90; CONDOTREC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME, 15.593.631/0001-39, R\$16.640,47; ECR TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA, 72.088.982/0001-26, R\$31.900,00; EDERCIO SEBASTIAO DE ALMEIDA, 04.415.954/0001-16, R\$1.327,00; EDUARDO A. DE CARVALHO - ME, 07.879.518/0001-96, R\$416,60; ELETRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP, 88.612.734/0001-72, R\$1.135,80; ELI CARTUCHOS E TONERS LTDA - ME, 10.852.048/0001-81, R\$809,14; ELIAS PELEGRINI & CIA LTDA - EPP, 86.711.371/000105, R\$26,25; EMBALAR COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME, 14.294.420/0001-32, R\$287,40; EXTINTORES S.M.BIANCHI LTDA - EPP, 73.404.683/0001-16, R\$1.035,00; F G MONITORAMENTOS LTDA - ME, 24.545.027/0001-28, R\$400,00; FELIZARDO BASANA & CIA LTDA - ME, 82.237.298/0001-12, R\$72,20; G.R.GESTAL MADI-ME, 07.310.009/0001-48, R\$1.345,90; GAMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, 07.335.154/0001-83, R\$1.189,52; GARANCI & CARVALHO MATERIAS ELETRICAS LTDA - ME, 18.491.359/0001-74, R\$160,00; HDA INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP, 07.737.764/0001-03, R\$26.593,96; ITRACON ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA - EPP, 02.222.498/0001-62, R\$14.400,00; J B LOGISTICA LTDA ME, 18.314.771/000119, R\$240,01; J M MIMA & CIA LTDA - ME, 80.580.855/0001-78, R\$1.570,72; KAMUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, 00.785.348/0001-31, R\$7.000,00;

KANON SAO BENTO ESPELHOS E VIDROS EIRELI, 14.527.513/0001-60, R \$80,00; L. MARQUINI & CIA. LTDA - EPP, 04.592.061/0001-46, R\$4.500,00; LAMPE COMERCIO DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA - ME, 84.808.658/0001-14, R \$20.000,00; LEGNOPAR MADEIRAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, 04.478.903/0001-33, R\$733,88; LIVRARIA E PAPELARIA ANDORINHAS LTDA ME, 13.556.692/0001-09, R\$0,01; LOGMOVEIS TRANSPORTES E ARMAZENAGEM EIRELI - ME, 23.652.162/0001-00, R\$9.856,46; LPL - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, 10.432.921/0001-87, R\$1.522,97; LUCILENE LOPATA & LOPATA LTDA - ME, 04.440.718/0001-50, R\$1.760,00; M. C. TORNEARIA LTDA - ME, 08.663.190/0001-39, R\$1.870,00; M.S. GOUVEA & CIA. LTDA - ME, 04.636.026/0001-81, R\$1.302,50; MACHADO & TORTOLA LTDA - EPP, 82.417.387/0001-40, R\$3.147,35; MALTA & RODRIGUES LTDA - EPP, 00.493.846/0001-00, R\$4.425,96; MAQUIMOV - MAQUINAS E SERVICOS LTDA - EPP, 17.043.832/0001-98, R\$2.040,00; MBP LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME, 11.391.358/0001-09, R\$1.760,00; MEGAPLASTICO - INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - ME, 06.095.892/0001-38, R\$21.708,50; METAL VERA CRUZ LTDA - ME, 01.419.576/0001-50, R\$1.872,83; MHS - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, 11.065.314/0001-99, R\$24.128,56; MICHELLE C. PICCINATO - BRINDES - ME, 11.978.577/0001-99, R\$72,50; MOVIMENTO E TECNOLOGIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, 08.638.053/0001-44, R\$3.500,00; OLINDA PEDROSO FURIO & CIA LTDA - EPP, 00.965.596/0001-64, R\$166,00; OSVALDO PEREIRA DA CUNHA & CIA LTDA - ME, 00.690.261/0001-80, R\$4.539,50; PASCOAL OLIVIO FELIZE - ME, 81.722.829/0001-08, R\$198,00; PAULO SERGIO GAMBINE & CIA LTDA - ME, 09.489.689/0001-34, R\$12.778,36; PINFER COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - ME, 89.598.031/0001-08, R\$1.980,00; PINZAN & SILVA LTDA - EPP, 12.039.655/0001-52, R\$777,65; PRESENA EDUCAGO E ARTE LTDA -ME, 06.139.994/0001-08, R\$1.760,00; QUIMIKA-COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, 11.360.569/0001-84, R \$22,00; R E B LEITE APOIO ADMINISTRATIVO - ME, 07.284.824/0001-80, R \$32.076,09; R VASCONCELOS & CIA LTDA - ME, 19.403.174/0001-23, R\$2.433,75; RO7 CARGAS E TRANSPORTES LTDA - ME, 18.199.494/0001-40, R\$10.300,00; ROBERTO CESAR LEVINSKI - ME, 06.317.130/0001-39, R\$1.838,00; RODOPLAC TRANSPORTES LTDA - EPP, 05.525.557/0001-60, R\$23.599,70; RUI ANTONIO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME, 17.440.591/0001-10, R\$4.350,00; S G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, 80.905.664/0001-39, R\$3.100,00; SCHIMANSKI & ZAVACKI LTDA - EPP, 05.666.015/0001-07, R\$2.577,70; SERRACORT FERRAMENTAS LTDA - ME, 08.916.016/0001-50, R\$14.319,02; SIERRA COSTA LOGISTICA LTDA ME, 06.313.235/0001-10, R\$7.039,08; SIGA TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA - ME, 08.177.427/0002-52, R\$80,05; SILVIO RENATO SARTORI DA SILVA- MAQS -EPP, 12.245.245/0001-68, R\$34.750,13; SOTELA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP, 78.599.776/000167, R\$2.300,00; STYROFLEX - EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA - ME, 09.358.587/0001-80, R \$24.531,24; SUDOESTE TRANSPORTES EIRELI - EPP, 02.343.801/0001-85, R\$128,56; TALI COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, 06.236.857/0001-91, R\$3.958,00; TEGA GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, 10.588.050/0001-95, R\$43.994,86; TRANS-ACRAN TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI - EPP, 10.791.881/0001-60, R\$93.667,36; TRANSPORTADORA RODO J LTDA - ME, 07.815.883/0001-37, R\$3.100,00; VALLFER - TINTAS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP, 08.276.400/0001-36, R\$1.526,25; WESLEY DIAS DA SILVA - ME, 13.679.993/0001-11, R\$204,82; WIDIA MAX LTDA - ME, 16.800.834/0001-11, R\$1.115,00; WILLIAM CESAR RODRIGUES DE DEUS TRANSPORTES ME, 20.365.287/0001-60, R\$1.088,49. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 3M DO BRASIL LTDA, 45.985.371/0001-08, R\$8.663,04; ADECOL-INDUSTRIA QUIMICA LTDA., 50.851.955/0001-20, R\$5.500,00; ADEX IND E COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA, 04.484.640/0001-75, R \$880.196,75; AKEO INDUSTRIAL LTDA, 89.340.921/0001-07, R\$30.908,21; ALFA TRANSPORTES EIRELI, 82.110.818/0001-21, R\$382,58; ALLIEXLOG TRANSPORTE LTDA, 03.701.440/000164, R\$595,01; ALLPARTS COMPONENTES LTDA, 02.960.381/0001-86, R\$22.714,88; ALTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 93.719.136/0003-07, R\$8.531,25; ARILDO TRANSPORTES LTDA, 04.647.136/0001-49, R\$3.318,62; ARTECOLA QUIMICA S.A., 44.699.346/0001-03, R\$30.510,75; ATOLINI VIDROS LTDA, 00.358.369/0001-70, R\$60.496,90; B TRANSPORTES LTDA, 04.353.469/0033-42, R\$115,29; BANCO ABC BRASIL, 28.195.667/0001-06, R\$2.055.770,57; BANCO BRADESCO S.A., 60.746.948/0001-12, R\$225,01; BANCO DAYCOVAL S/A, 62.232.889/0001-90, R\$3.011.219,84; BANCO DO BRASIL S. A., 00.000.000/000191, R \$9.796.315,74; BANCO SAFRA S A, 58.160.789/0001-28, R\$3.937.442,62; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., 90.400.888/0001-42, R\$1.626.259,93; BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, 81.905.176/0001-94, R\$2.964.664,74; BIGFER IND E COM DE FERRAGENS LTDA, 92.534.593/0001-94, R \$10.124,89; BIGFER PARANA IND. E COM. LTDA, 78.578.614/0001-42, R \$23.546,52; CARTON DO BRASIL IND COM DE EMBALAGENS LTDA, 02.324.615/0001-07, R\$52.559,92; CCB COATINGS S.A., 07.782.646/0001-17, R\$479.484,14; CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, 07.450.604/0001-89, R\$241.949,47; CRED PRATICO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, 07.970.576/0001-20, R\$2.124.928,97; DURATEX S.A., 97.837.181/0015-42, R\$1.507.292,69; ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA., 80.224.785/0001-15, R\$15.472,93; EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA, 60.664.828/0001-76, R\$107.149,67; EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA, 78.384.674/0001-24, R\$64,58; EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA, 78.747.136/0002-38, R\$12.513,43; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, 00.428.307/0001-98, R\$188,00; FGVTN BRASIL LTDA, 00.436.334/0001-02, R\$214.787,39; FIBRAPLAC - PAINEIS DE MADEIRA S/A, 04.176.791/0002-47, R\$15.137.247,12; HAWAII GRAFICA E EDITORA LTDA, 62.773.031/0001-32,

R\$6.000,00; ITAU UNIBANCO S.A., 60.701.190/0001-04, R\$1.742.950,23; J.S. MARINGA SOFTWARE LTDA, 84.785.179/0001-20, R\$2.357,03; JADLOG LOGISTICA S.A, 04.884.082/0011-07, R\$7.208,47; JOELINE IND DE PROD PLAST E METAIS LTDA, 95.390.910/0001-34, R\$10.328,62; KIRTON BANK S.A., 33.425.075/0001-73, R\$3.529.365,84; LEITZ FERRAMENTAS P/ MADEIRA LTDA., 90.815.150/0001-46, R\$14.916,96; LHB TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, 90.815.150/0001-46, R\$45,00; LINA SAYURI TESHIMA 57897468968, 17.181.950/0001-62, R\$148,50; MASISA DO BRASIL LTDA (ARAUCO INDUSTRIA DE PAINEIS S.A.), 00.606.549/0026-82, R\$2.072.680,85; MAXIMA LOGISTICA E ASSES.ADUANEIRA LTDA, 05.980.428/000161, R \$2.698,50; MC BRASIL TRANSPORTES LTDA, 08.663.190/0001-39, R \$473,75; METALURGICA ALBRAS LTDA, 43.730.415/0001-23, R\$108.542,29; METALURGICA BASSO LTDA, 43.730.415/0001-23, R\$7.380,00; MOVEIS ROMERA LTDA, 75.587.915/0001-44, R\$580,00; MULTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL (FIDIC), 10.788.535/0001-22, R\$11.152,31; NOVA MANTA IND E COM DE PLASTICOS LTDA, 04.856.823/0001-74, R\$35.991,47; NOVA S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANCAS S/A, 11.504.852/0001-32, R \$271.081,50; P TECNOPLAC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, 10.599.051/0001-35, R\$7.544,83; PARANA EQUIPAMENTOS S/A, 76.527.951/0003-47, R\$1.307,34; PLASTIMOVEIS IND E COMERCIO LTDA, 01.297.945/0001-80, R\$375.852,81; PORTO SECURITIZADORA S.A., 10.709.952/0001-32, R\$11.506,00; PRATTICA LOGISTICA COMERCIAL LTDA, 06.309.794/0001-56, R\$147,20; REED EXHIBITIONS BRASIL LTDA, 02.162.646/0001-09, R\$105,00; REINALDO DE MELLO & CIA. LTDA., 77.163.749/0001-84, R\$24.729,20; RENNER SAYERLACK S/A, 61.142.865/0032-83, R\$6.987,41; REPINHO REFORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA, 82.196.510/0002-21, R\$931.451,36; REVAL SERRAS E FERRAMENTAS P/MADEIRA LTDA, 2.222.714/0001-55, R\$482,92; ROCHESA S/A - TINTAS E VERNIZES, 74.068.552/0001-78, R\$144.610,33; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, 44.914.992/0001-38, R\$137,85; SELECTAS S A IND E COM DE MADEIRAS, 76.492.065/0001-63, R\$147.696,54; SERASA CENTRALIZ. SERV DOS BANCOS S/A, 62.173.620/0022-04, R \$10.195,91; SERCOMTEL PARTICIPACOES S.A, 04.459.311/0001-74, R\$449,07; SERCOMTEL S/A TELECMUNICACOES, 01.371.416/0001-89, R\$9,31; SUL INVEST SERVICOS FINANCEIROS S.A., 11.181.400/0001-67, R\$3.536,33; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., 19.791.896/0058-38, R\$1.953,92; T G M TRANSPORTES LTDA, 84.964.840/0003-26, R\$1.774,95; TAPUA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA, 78.351.871/0001-47, R\$471.827,10; TELEFONICA BRASIL S.A, 02.558.157/0518-24, R\$10.580,61; THECNOPLAST ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, 13.038.811/0001-23, R\$1.210,59; TOTVS S.A., 53.113.791/0017-90, R \$74.859,98; TRANSP FARRAPOS TRANSP COM IND LTDA, 41.629.288/0003-07, R\$220,00; TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, 88.085.485/0001-04, R\$4.864,94; TRANSPORTES MOBILINE LTDA, 03.341.775/0001-19, R\$266,69; UNIOPORT ATACADO E DISTR. ALIMENTOS LTDA, 00.056.940/000283, R\$10,46; VIDRAGE EIRELI, 04.560.894/0001-25, R\$16.606,58; VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA., 77.948.750/0001-14, R\$16.567,66; VITORINO TRANSPORTES - EIRELI, 10.494.762/0001-45, R\$32.921,46; VIVO S/A, 02.449.992/0001-64, R\$509,58; VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA, 04.711.363/0001-96, R \$265.758,68; WALMAR DISTRIBUICOES LTDA, 59.527.911/0001-14, R\$8.922,03; TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$469.805,70; TOTAL CRÉDORES COM GARANTIA REAL: R\$3.606.924,06; TOTAL CREDORES ME/EPP: R\$596.342,59; TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$54.770.647,41. Assim, ficam intimados os credores e interessados para promoverem as habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial, preferencialmente através de e-mail: contato@valorconsultores.com.br ou encaminhando os documentos pertinentes para o seguinte endereço: avenida Duque de Caxias, 882, Edifício New Tower, Torre I, sala 210 - Centro, CEP 87.020-025, na cidade de Maringá - Paraná, no prazo de 15 dias úteis, a conta da publicação deste edital. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 31/07/2019. Eu, Wesley Tadeu Hideki Takahashi, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Dr. Gabriel Rocha Zenun
Juiz de Direito